**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 375°, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo , Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **HÁBIL GESTÃO DE PESSOAS LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Brasil, n° 752, sala 01, bairro União, na cidade de Estância Velha-RS, CNPJ 09.046.812/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **CÉSAR WEBER**, brasileiro**,** casado,contador, CPF nº 353.200.790-87, CRC/RS 46.459, denominado **Contratado**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, e demais alterações, e tendo em vista o constante no processo administrativo 002/2017, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seleção de estudantes e administração de estágios, como Agente de Integração, visando a plena operacionalização da Lei 11.788-08.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

1. assessoria na inscrição dos candidatos;
2. assessoria na seleção dos candidatos;
3. formalização dos contratos de estágio e renovações contratuais;
4. fiscalização trimestral de matrículas e assiduidade dos Estudantes;
5. assessoria jurídica gratuita;
6. atendimento personalizado por meio de gerente de contas;
7. seguro de vidas e acidentes pessoas dos estagiários;
8. sistema de pagamento de estagiários através da Hábil

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

O preço dos serviços é mensal e equivale a 4,0**%** (quatro por cento) sobre o valor previsto em Lei Municipal para Bolsa-Auxílio pago a cada estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor da prestação mensal será pago até o 5° dia útil do mês subseqüente ao vencido, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo correspondente e com a observância do estipulado no art.5°, da Lei Federal n° 8.666/93.

**§1°** Sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, será efetuado a **retenção de INSS e Imposto de Renda** prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

**§2°:** No **atraso** superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 30/06/2017, conforme dispõe a lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A **Contratante** exercerá a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria da Administração por pessoa especialmente designada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

a) relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

b) informar ao MUNICÍPIO as condições mencionadas na alínea “a” e definidas pelas Instituições de Ensino;

c) obter do MUNICÍPIO a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis a serem concedidas, com identificação dos respectivo cursos;

d) promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino com as condições/disponibilidades do MUNICÍPIO;

e) encaminhar ao MUNICÍPIO, estudantes cadastrados pelo CONTRATADO e identificados com as oportunidades de estágios concedidos; preparar e providencias para que o MUNICÍPIO e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos do Art. 3º, da Lei 11.788-08;

f)encaminhar ao MUNICÍPIO, estudantes cadastrados pelo CONTRATADO e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

g) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem Estágio nos órgãos da Administração Pública Municipal em decorrência deste Contrato;

h) efetuar o pagamento da Bolsa-auxílio ao estudante-estagiário cujo valor deverá ser transferido previamente ao CONTRATO pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO :

a) identificar e quantificar as oportunidades de Estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;

b) formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o CONTRATADO, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas Instituições de Ensino;

c) receber os estudantes encaminhados pelo CONTRATADO, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

d) informar ao CONTRATADO o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o Estágio;

e) celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio;

f) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, informações às Instutições de Ensino, diretamente ou através do CONTRATADO;

g) informar ao CONTRATADO, mensalmente, a freqüência dos Estudantes ao Estágio;

h) transferir ao CONTRATADO, mensalmente, o valor da Bolsa-Auxílio de Estágio até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a que a mesma se referir;

i) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio segundo modelos fornecidos pelo CONTRATADO ou pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conforme o caso.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO, DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, e pelas formas do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a rescisão de pleno direito do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua rescisão as hipóteses previstas no art.78, I a XVIII da Lei n° 8.666/93.

**§ 1° -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante,** garantida a defesa prévia, aplicará ao **Contratado,** as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do contrato e na prestação dos serviços;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja concedida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na “alínea” anterior.

**§ 2° -** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratado** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. - conta nº 30600

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omisso, e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti-RS.

 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

 Presidente Lucena, 03 de janeiro de 2017.

 **GILMAR FÜHR HÁBIL GESTÃO DE PESSOAS LTDA**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
| CPF: 035.887.990-60 |  | CPF: 807.539.730-49 |